



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 4/2025 (PROCESSO SEI 6001259/2025-00)

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e a Caixa Econômica Federal (CAIXA), para fins de implantação dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema Processual Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PJe), o Portal Jurídico utilizado pela Caixa e o Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens/SUPP), em implementação na CAIXA.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT)**, com sede no Edifício do Tribunal Superior do Trabalho, localizado no endereço SAFS, Quadra 8, conjunto A, Bloco A, 5º Andar, CEP 70070-930, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF n.º 17.270.702/0001-98, neste ato representado por seu presidente, Ministro **ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**, no uso das atribuições previstas no art. 9º, incisos I e XXXIII, do RICSJT e, de outro, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Ed. Matriz I, Brasília/DF, CEP 70070-140, neste ato representada pelo Diretor Jurídico, **CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER**, OAB/DF 33.068, endereço eletrônico dijur@caixa.gov.br, celebram o presente acordo de cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente ACORDO tem como objeto a cooperação técnica entre o CSJT e a CAIXA para implantação dos serviços de interoperabilidade, por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), entre o Sistema Processual Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PJe), o Portal Jurídico utilizado pela CAIXA e o Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens/SUPP), em implementação na CAIXA, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e da Caixa Econômica Federal (CAIXA).

As regras de funcionamento da interoperabilidade constam do Anexo I deste instrumento e integram o objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Os partícipes comprometem-se, no âmbito de suas atribuições, a atuar em colaboração para:

I - assegurar a participação de magistrados, procuradores e servidores nas reuniões de trabalho a serem realizadas sobre o tema atinente ao objeto deste acordo;

II - compartilhar informações necessárias à comunicação entre o Sistema PJe, o Portal Jurídico utilizado pela CAIXA e o Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens/SUPP), em implementação na CAIXA, observadas as diretrizes do Modelo Nacional de Interoperabilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e as regras e procedimentos constantes do Anexo I deste instrumento;

III - manter a correspondência entre as versões publicadas e aquelas utilizadas internamente, comunicando a existência de falhas ou modificações efetivadas em seus sistemas que possam impactar na interoperabilidade entre eles;

IV - compartilhar as informações necessárias à evolução dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema PJe e o Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens/SUPP);

V - comunicar ao partípice a existência de lacunas ou falhas nos serviços de interoperabilidade que demandem alterações no Sistema PJe e/ou no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens/SUPP);

VI - divulgar no âmbito de sua atuação a agenda de implantação dos serviços de

interoperabilidade;

VII - realizar treinamentos de magistrados, procuradores e servidores para multiplicar informações relevantes acerca do funcionamento dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema PJe e o Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens/SUPP);

VIII - preparar e manter infraestrutura própria de Tecnologia da Informação e capacitar seus servidores para garantir a continuidade dos serviços de interoperabilidade;

IX - manter ambiente piloto funcional para testes de novas versões dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema PJe e o Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens/SUPP); e

X - comunicar às instâncias pertinentes as ocorrências relativas a defeitos (bugs), atividades e tarefas relacionadas à sustentação dos serviços de interoperabilidade entre o PJe e o Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens/SUPP), de forma a garantir o rápido fluxo de informações entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo, os quais também serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente acordo não envolve a transferência de recursos.

Parágrafo único. As ações dele resultantes que implicarem transferências ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CÁUSULA SEXTA: DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA: DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste acordo a Lei n.º 14.133/2021, no que couber, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CSJT providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos nos prazos e nas condições dispostas no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as controvérsias do presente ajuste, porventura existentes, poderão ser solucionados por comum acordo entre os partícipes ou submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, na forma do art. 41 do Decreto n.º 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este acordo serão feitos por

escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As operações de tratamento de dados pessoais realizadas por meio das soluções tecnológicas desenvolvidas no escopo deste Acordo observarão as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Durante o envio de dados pessoais por meio do PJe, o CSJT enquadraria-se na condição de controlador, nos termos do art. 5º, inciso VI, da Lei nº 13.709/2018.

§ 2º Quando necessário, o CSJT prestará apoio aos gestores do PJe, no atendimento aos direitos dos titulares previstos no art. 18 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em virtude de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ADESÃO

O Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho participarão do presente Acordo de Cooperação Técnica mediante a celebração de termo de adesão, conforme o modelo constante do Anexo II deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

No caso de absoluta impossibilidade da conciliação prevista na **Cláusula Décima Primeira**, à qual é conferida prioridade, elege-se o Foro da Justiça Federal da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios oriundos deste Instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília - DF, data conforme a assinatura eletrônica.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER
Diretor Jurídico da Caixa Econômica Federal

ANEXO I

Regras e Procedimentos para o Uso dos Serviços de Interoperabilidade

1. Todas as operações de consulta do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) deverão ocorrer com paginação, não podendo ser solicitados mais que 20 documentos por requisição;

2. Não é permitida a execução de operações em rajada pelos clientes do MNI, sob pena de indisponibilização da comunicação entre o cliente e o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe);

3. Apenas arquivos PDF/A serão aceitos como formato de documentos a serem enviados ao PJe via MNI;

4. Documentos enviados via MNI não deverão ultrapassar o tamanho de 10MB;

5. Em caso de indisponibilidade do MNI, a interface web do Sistema PJe deve ser utilizada para manifestação e consulta processual;

6. Eventos de indisponibilidade do MNI não ensejarão mudança de prazo processual;

7. O MNI será acessado pelas credenciais do usuário por meio do login/senha previamente cadastrado no PJe;

8. Em toda comunicação via MNI, além das credenciais do usuário, o cliente deverá informar o número de convênio ou CNPJ do órgão conveniado, a fim de identificar o papel do usuário no PJe;

9. Em toda comunicação concluída com sucesso, será gerado número de protocolo na resposta;

10. Em toda comunicação que tenha finalizado por falha, será gerado um código único de erro na resposta a fim de rastreamento do incidente;

11. Em toda operação de entrega de manifestação processual concluída com sucesso será gerado um recibo, o qual conterá número de protocolo (Petição Interlocutória) ou número de processo (Petição Incidental);

12. Os documentos entregues devem conter a assinatura digital do usuário utilizado para autenticação nos serviços do MNI;

13. Só serão aceitos documentos que contenham apenas uma assinatura digital;

14. Todas as operações passam pelos filtros do PJe, que contém um conjunto de regras de acordo com o papel do usuário;

15. As operações do MNI são atômicas, significando que, no caso em que um dos documentos entregues em uma manifestação não seja validado (i. e.: assinatura digital diferente do manifestante), toda a operação será desfeita;

16. Os processos em segredo de justiça são visualizados apenas por quem faz parte do processo. No caso de procuradoria vinculada a um processo, todos os seus advogados públicos podem visualizá-lo;

17. Documentos entregues com solicitação de sigilo estarão sujeitos à apreciação pelo magistrado;

18. Apenas são devolvidos no cabeçalho os endereços das partes cadastrados no processo, mesmo que essas tenham mais endereços em seu cadastro;

19. O campo idDocumento deve ser formatado pelos clientes do MNI para serem mostrados apenas seus 7 (sete) últimos caracteres. Ao solicitar um documento, porém, o id completo deve ser informado nas operações de consulta;

20. Caso um manifestante não cadastrado no processo, ou não fazendo parte da localização cadastrada no processo, tente entregar uma petição, o PJe a tratará como petição avulsa. Nesse caso, será mostrada na aba “Petições Avulsas” em detalhes do processo, da forma que já ocorre atualmente no PJe;

21. Os serviços disponíveis no ConsultaPje que ainda não fazem parte oficialmente do MNI poderão ser usados pelos clientes para consulta de classes processuais, assuntos, tipos de documentos, jurisdições, órgãos julgadores e órgãos julgadores colegiados. É importante que esses serviços sejam acessados semanalmente para verificação de alterações;

22. Incidentes e/ou dúvidas identificados pelos órgãos clientes do MNI deverão ser reportados aos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho somente após o órgão cliente certificar-se de que o incidente não foi ocasionado pelo seu sistema/infra, seguindo assim o fluxo normal de sustentação do PJe;

23. Problemas e/ou novas demandas identificadas pelos órgãos clientes do MNI deverão ser reportados no sistema de controle de demandas disponibilizado pelo CJST;

24. As regras omitidas ou não citadas explicitamente neste documento devem ser abstraídas dos documentos de definição do MNI.

Anexo II **MODELO DE TERMO DE ADESÃO**

Termo de Adesão do TST/Tribunal Regional do Trabalho da _____^a Região e a CAIXA ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Caixa Econômica Federal para implantação dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PJe), o Portal Jurídico utilizado pela CAIXA e o Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens/SUPP), em implementação na CAIXA.

O TST/Tribunal Regional do Trabalho da ____ª Região, com sede _____, neste ato representado por _____, [qualificado], e a CAIXA, com sede _____, neste ato representada por _____, [qualificado], RESOLVEM, por meio do presente termo, aderir ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Caixa Econômica Federal para a implantação dos serviços de interoperabilidade entre o sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe), o Portal Jurídico utilizado pela CAIXA e o Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens/SUPP), em implementação na CAIXA, oportunidade em que se comprometem a cumprir fielmente as regras, os procedimentos e os objetivos presentes naquele Acordo.

O TST/Tribunal Regional do Trabalho da _____ª Região providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419, combinado com o parágrafo único do art. 54, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, cientificando o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Caixa Econômica Federal.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Adesão, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

[Localidade, data]

Representante do TRT ____ª Região

Representante da CAIXA _____



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER, Usuário Externo**, em 15/07/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA , PRESIDENTE**, em 16/07/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1157775** e o código CRC **571F63AA**.

6001259/2025-00

1157775v32